

**DECRETO Nº 1.496, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**“Regulamenta a utilização, as normas de conduta e de convivência no âmbito da academia de ginástica, instalada no Centro de Reabilitação Motora e Educação Física da Prefeitura Municipal de Santa Rita d’Oeste”.**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito de Santa Rita d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº. 1.191, de 28 de abril de 2010;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - As normas de conduta, convivência e utilização da academia de ginástica, instalada no Centro de Reabilitação Motora e Educação Física, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1.191, de 28 de abril de 2010, se dará na forma e nos termos prescritos neste decreto.

**Artigo 2º** - Os interessados em frequentar a academia de ginástica deverão preencher formulário próprio, à disposição junto à academia, bem como firmar declaração no sentido de que reconhecem e aceitam todas as disposições contidas neste Decreto.

**Parágrafo Único:** A idade mínima para utilização da academia será de 12 (doze) anos, exceção feita aos casos recomendados por profissional habilitado.

**Artigo 3º** - As pessoas que venham utilizar a academia de ginástica, para o desenvolvimento de exercícios físicos visando a melhoria da qualidade de vida e saúde, pagarão taxa correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, cujo recolhimento dar-se-á através de guia de arrecadação em nome do usuário, a ser emitida pelo divisão de tributos em nome do usuário.

**Parágrafo Único:** Ficarão isentos da taxa a que se refere o *caput* deste artigo, as pessoas idosas, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, bem como aquelas beneficiárias da isenção de que trata o inciso VI do artigo 20 da Lei Complementar nº 1171, de 25 de novembro de 2009, e as pessoas que venham utilizar a academia de ginástica, por recomendação médica, enquanto condicionadas ao tratamento indicado, cuja prova dar-se por meio de encaminhamento médico.

**Artigo 4º** - A utilização da academia, em qualquer das hipóteses constantes deste Decreto, fica condicionada à apresentação de atestado médico, autorizando o tratamento e o desenvolvimento de exercícios físicos.

**Artigo 5º** - O uso da academia é exclusivo das pessoas residam no município de Santa Rita d'Oeste, ou nele possuam imóvel, situação a ser comprovada documentalmente.

**Artigo 6º** - O horário de funcionamento da academia será de segunda a sábado, das 7 (sete) às 10 (dez) horas, e das 15 (quinze) às 21 (vinte e uma) horas.

**Artigo 7º** - Os usuários da academia deverão observar e respeitar as seguintes regras de conduta e convivência:-

**I)** - Observar e respeitar os dispositivos expressos neste Decreto, bem como seguir e cumprir outras orientações e/ou determinações advindas dos responsáveis pela academia de ginástica;

**II)** - Submeter-se, freqüente e periodicamente, a exames médicos e demais avaliações pertinentes, físicas, especialmente, efetuadas por profissionais aptos, qualificados e competentes, a fim de precaver-se quanto a problemas de saúde, adotando, para as pessoas que estão sob sua responsabilidade, menores, em especial, o mesmo procedimento;

**III)** - Apresentar em tempo hábil aos responsáveis pelo setor os resultados dos exames médicos e/ou avaliações físicas realizadas;

**IV)** - Comportar-se com inequívoca observância às regras que norteiam a convivência social, tais como, a moral, o decoro, a ordem,

a ética, o respeito, os bons costumes, sem exclusão de outras não enumeradas expressa e explicitamente;

**V)** - Zelar pelo patrimônio da Prefeitura Municipal;

**VI)** - Utilizar, diligentemente, os aparelhos de musculação e demais instrumentos próprios para a atividade física, de modo a evitar acidentes pessoais e/ou danos materiais;

**VII)** - Deixar livre o aparelho e/ou material utilizado assim que encerrar a execução do respectivo exercício, evitando, portanto, usá-los para descanso no(s) intervalo(s) entre uma atividade e outra;

**VIII)** - Usar a roupa e/ou a indumentária apropriada, além do calçado adequado, sendo vedada a prática esportiva de calça social, jeans e congêneres, de sapato, somente usando meias, descalço, sem camisa, sem exclusão da proibição do uso de outras peças similares e impróprias para o esporte;

**IX)** - Exercitar-se e/ou permanecer na Academia de Ginástica sempre com camisa e com uma toalha de uso pessoal que facilite a limpeza e a higiene do aparelho/instrumento recentemente utilizado por si;

**X)** - Manter o asseio da Academia de Ginástica, dos aparelhos de musculação, das esteiras, dos instrumentos próprios para a atividade física, e das demais instalações, respeitando sempre os funcionários estiverem presentes, além de auxiliar e facilitar o trabalho dos professores e profissionais responsáveis pelo setor e/ou pela limpeza;

**XI)** - Dirigir-se, sempre, aos professores, no sentido de procurar orientações especializadas quanto à melhor forma de executar os exercícios físicos e/ou utilizar os aparelhos e/ou demais instrumentos próprios para a prática de atividades físicas;

**XII)** - Atentar para a autoridade dos professores responsáveis pela Academia de Ginástica, profissionais estes que, como tal, agirão de ofício, sempre no sentido de promover o bem-estar de todos, e a harmonia e o equilíbrio do ambiente;

**XIII)** - Impedir que menores sob sua responsabilidade corram, brinquem, ajam de modo inadequado nas dependências da Academia de Ginástica, bem como subam e/ou utilizem os aparelhos de musculação e/ou demais instrumentos próprios para a prática de atividades físicas;

**XIV)** - Observar e respeitar os horários de abertura e de fechamento da Academia de Ginástica.

**Parágrafo Único:-** No caso de transgressões às normas previstas neste Decreto, será aplicada ao transgressor, advertência escrita, e no caso de reincidência, ficará impedido de frequentar a academia pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 8º** - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos e solucionados em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde, dependendo a solução do aval do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 21 de novembro de 2011.

**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação na imprensa.

**BENEDITO MASSELLI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças